



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 1.756/2025**

Altera as Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a inclusão profissional de pessoas com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 3º

.....
§ 3º Para garantir o acesso ao mercado de trabalho da pessoa com transtorno do espectro autista, o empregador deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - a adequação das instalações de trabalho; e
- II - a adequação dos processos de gestão de pessoas, incluindo os treinamentos.

.....
Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

.....
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputado **MARCOS TAVARES**
Presidente

